



**DECRETO RIO Nº 23844**

**DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003**

**Dispõe no âmbito do Poder Executivo Municipal sobre os efeitos da Reforma da Previdência na forma que menciona.**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que os municípios são membros plenos da República Federativa do Brasil como determina o art. 1º da Constituição Brasileira;

CONSIDERANDO que a legislação sobre Previdência Pública não é matéria de competência privativa ou exclusiva da União;

CONSIDERANDO que o Sistema Previdenciário Estatal garante Direitos dos Servidores;

CONSIDERANDO que a situação fiscal e previdenciária de cada ente federado é função da administração financeira específica dos recursos fiscais e que nem todos os entes federados estão numa mesma situação fiscal-financeira;

CONSIDERANDO que cabe a cada ente federado definir a partir do piso estabelecido pela chamada Reforma da Previdência que direitos serão atribuídos aos servidores, ativos, inativos e pensionistas podendo portanto acrescentar direitos e valores aos pisos citados;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal foi acionada pelo Poder Executivo, através da Mensagem nº 210 de 27 de novembro de 2003 e PLC 68/03 relativo, basicamente, em função dos desdobramentos na questão da idade para aposentadoria;

CONSIDERANDO que o acionamento acima descrito teve por objetivo garantir que as decisões relativas aos servidores ativos, inativos e pensionistas independessem de decisões futuras ao arbítrio do Poder Executivo Municipal;



CONSIDERANDO que as medidas incorporadas a EC denominada Reforma da Previdência definem direitos dos servidores e, portanto, pisos que devem ser observados por toda a Administração Pública em todos os níveis e instâncias;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica ao conjunto dos servidores públicos municipais até que atos administrativos e ou legislativos venham regulamentar e autorizar ou não a introdução de novas regras e parâmetros previdenciários dados os termos formais existentes,

#### **DECRETA:**

Art. 1º No Município do Rio de Janeiro, dada a sua Autonomia Federativa, os parâmetros e regras para aposentadoria e contribuição previdenciária, permanecem os vigentes em sua legislação em novembro de 2003.

§ 1º Excluem-se do "caput" os limites de idade e de tempo de serviço para aposentadoria.

§ 2º Na esfera da independência entre os poderes e de sua autonomia financeira, cabe ao Poder Legislativo definir em ato próprio os procedimentos a adotar em relação a seus próprios servidores.

Art. 2º Na forma do regime federativo, no que tange aos direitos dos servidores, os parâmetros e regras constitucionalmente definidos, constituem piso para os fins deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até a edição do ato legislativo municipal próprio.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2003 - 439º de Fundação da Cidade

CESAR MAIA

D.O.RIO 19.12.2003